

DECRETO Nº 002/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EFETIVOS, CONTRATADOS E/OU ESTÁVEIS ATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BATALHA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor. **José Luiz Alves Machado**, Prefeito Municipal de Batalha, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo, contratado e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessária a identificação do servidor, de seu perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações fundamentais para o planejamento do quadro de pessoal do Município;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando maior controle e celeridade ao serviço público com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da lei federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Recadastramento obrigatório para todos os Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados, cedidos, contratados e/ou estáveis ativos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Batalha-PI convocados para o RECADASTRAMENTO, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º. O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º. O período de Recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 09.01.2025 a 24.01.2025 para todos os Servidores Públicos Municipais vinculados ao Município, e será de forma online preferencialmente, através do formulário virtual

disponibilizado pela internet no portal do servidor, através do link:
<https://servidoronline.siafc.com.br/batalha/login>

Art. 4º. O servidor que encontrar dificuldade ou impossibilidade de preencher o questionário virtual, poderá realizar o cadastramento de forma presencial, devendo comparecer nos locais abaixo indicados, no período determinado no caput do art. 3º, em dias úteis, no horário de expediente das 8h às 13h, munidos com os documentos listados no Anexo I do referido decreto.

§ 1º. Serão necessárias para o Recadastramento os documentos listados no Anexo I das informações dos servidores.

§ 2º. Deverá ser informada, ainda, a situação dos servidores que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, os casos de lotação diversa ao órgão de origem com a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal (Anexo V), bem como o período que se encontram afastados;

Parágrafo único – O servidor(a) que encontrar dificuldade em preencher o formulário virtual, poderá comparecer nos locais de apoio abaixo indicados, no período determinado no caput do art. 3º, em dias úteis, no horário de expediente, munidos com os documentos listados no art. 4º deste Decreto, para que possa tirar dúvidas em relação ao preenchimento e envio online do recadastramento.

I – Servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação: sede da Secretaria Municipal de Educação, na Praça do Mercado, S/N, Centro, CEP: 64190-000, Batalha – Piauí – Brasil.

II - Demais Servidores: sede da Prefeitura Municipal de Batalha, na Praça da Matriz, 141, Centro, CEP: 64190-000, Batalha – Piauí – Brasil.

III – Demais Servidores: sede do Sindeserm (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Batalha), Av. Ministro Petrônio Portela, 468, Bairro Santana, CEP: 64190-000, Batalha- Piauí – Brasil.

Art. 5º. Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta pelos servidores: Antônio de Pádua Silva (representando a Secretaria de Educação), Luís Segundo de Carvalho Sobrinho (representando a Secretaria de Administração), Kleyton Clécio Lopes Ferreira (representando o Representantes do SINDESERM), sob a presidência do primeiro.

Art. 6º. Compete aos membros da Comissão Municipal de Recadastramento as seguintes atribuições:

I – conferir as informações relacionadas no art. 4º;

II – emitir Relatório Preliminar com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega ao Secretário Municipal da Administração de 20 (vinte) dias úteis após o término do período de cadastramento.

Art. 7º. O presente Decreto deverá ser publicado no Sítio da Prefeitura Municipal de Batalha, no Portal da Transparência, na Imprensa local e deverá ser fixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais.

Art. 8º. O servidor público municipal que deixar de se cadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único: O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando regularizado o cadastramento pelo servidor municipal.

Art. 9. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do cadastramento.

Parágrafo único - As informações prestadas são submetidas a verificações periódicas pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, que poderá solicitar documentos adicionais.

Art. 10. É de responsabilidade do servidor público municipal a atualização de seus dados cadastrais sempre que ocorrer qualquer alteração.

Art. 10. A Comissão Municipal de Cadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Cadastramento, apresentará Relatório Final.

Art. 11. Caberá à comissão nomeada, se necessário, editar normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 12. A documentação exigida no anexo I, II e III deste decreto deverá ser anexada em formato PDF e em um único arquivo no mesmo formulário eletrônico disponível no site da prefeitura.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José Luiz Alves Machado, sede da Prefeitura Municipal de Batalha, 08 de janeiro de 2025

José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

1	REGISTRO GERAL - RG
2	CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA - CPF
3	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
4	CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU ESCRITURA PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL
5	RG E CPF DO CÔNJUGE
6	CERTIDÃO DE NASCIMENTO COM CPF DOS FILHOS ATÉ 21 ANOS DE IDADE
7	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO MILITAR, SENDO SERVIDOR DO SEXO MASCULINO
8	COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE: (DIPLOMA OU CERTIDÃO DE CONCLUSÃO) 1.1. Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Fundamental, Médio ou Superior (frente e verso), conforme exigência do cargo; 1.2. Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado (frente e verso), conforme informado pelo servidor; 1.3. Certificado de Conclusão de Cursos Complementares, conforme informado pelo servidor;
9	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO INSS (PIS/NIS OU PASEP)
10	COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO (PRAZO MÁXIMO 90 DIAS)
11	NO CASO DE FILHOS, MAIORES INVÁLIDOS/INCAPAZES, DEVERÁ SER APRESENTADA A COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ/INCAPACIDADE POR MEIO DE TERMO DE CURATELA E PARA FILHOS MENORES COM DEFICIÊNCIA DEVERÁ SER APRESENTADO LAUDO MÉDICO, CONTENDO O CID DA DEFICIÊNCIA.
12	TERMO DE POSSE
13	PORTARIA DE NOMEAÇÃO AO CARGO QUE OCUPA (CASO TENHA);
14	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH, NO CASO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS
15	CARTEIRA DE REGISTRO PROFISSIONAL (CREA, COREN, OAB, CREF)
16	DECLARAÇÃO DE NÃO ÁCUMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
17	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SÓCIOGERENTE/ADMINISTRADOR DE EMPRESAS QUE MANTÉM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
18	DECLARAÇÃO DE BENS
19	DADOS BANCÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
20	CÓPIA DO ÚLTIMO CONTRACHEQUE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES– 2025

Eu, _____,
Brasileiro(a), portador(a) do RG Nº _____ e do CPF Nº _____,
residente e domiciliado(a) no(a) _____,
ocupante do Cargo de _____ do **quadro permanente de servidores** da Prefeitura Municipal de Batalha/PI, **DECLARO** para fins que se fizerem necessários, que mantenho economicamente os seguintes dependentes:

NOME	DATA DE NASCIMENTO	PARENTESCO

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Batalha-PI, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Servidor (a)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO /OU DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS -EXERCÍCIO –2025

Eu, _____,
Brasileiro(a), portador(a) do RG Nº _____ e do CPF Nº
_____, residente e domiciliado(a) no(a)
_____, **DECLARO para fins
de CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO e para fins do contido nos incisos
XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada
pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:**

() **PERCEBO APOSENTADORIA** relativa ao Cargo de
_____, pertencente a estrutura do Órgão
_____.

() **NÃO MANTENHO** outro vínculo empregatício em caráter permanente ou
temporário com qualquer entidade pública Federal, Estadual ou Municipal, que
impeça minha **PERMANÊNCIA** no quadro de Servidores Públicos da Prefeitura
Municipal de Batalha-PI, onde exerço o Cargo de _____.
Caso venha a assumir vínculo nestas condições, **assumo o compromisso de
comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

() **MANTENHO** vínculo público, exercendo o Cargo de
_____, com o Nº de Matrícula _____, com **Data
de Admissão em** ____ de _____ de _____, pertencente a estrutura do
Órgão _____, com a carga
horária de ____ horas semanais.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no
art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras
sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente
declaração.

Batalha-PI, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Servidor (a)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE FUNÇÃO DE SÓCIO-GERENTE, SÓCIO MAJORITÁRIO, PROPRIETÁRIO OU ADMINISTRADOR EM EMPRESA PRIVADA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, (qualificação)
_____ portador(a) do CPF nº _____ do RG nº
_____, residente e domiciliado (a) na
_____, na cidade de
_____, declaro que para os devidos fins, que não exerço função
de sócio-gerente, sócio majoritário, proprietário ou administrador, ou seja, funções
ou cargos que lhe confirmam poder de gestão, controle e voto em empresa privada.

Batalha-PI, _____ de _____ de 2025

Assinatura do (a) Servidor (a)